



**TERMO DE FOMENTO Nº 08/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MUZAMBINHO, PARA OS FINS QUE MENCIONA**

O Município de Muzambinho, por intermédio da Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 18.668.624/0001-47, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, n.º 253, Centro, Muzambinho, estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Gestora da Gestora da Parceria, Cirlene Adriana Marques Lázaro, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 847.606.136-68, Secretária de Saúde e C.I. n.º M 7.332.235 SSPMG, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO/GESTORA DA PARCERIA**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MUZAMBINHO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 19.019.447/0001-30, com sede na Rua Quilombo dos Palmares n.º 84, Vila Socialista, neste Município de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Marcos Donizetti de Almeida, portador do CPF n.º 263.560.826-15 e C.I. n.º 2.492.879 SSP/MG, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO PARCEIRA**, resolvem celebrar de comum acordo o presente **TERMO DE FOMENTO**, em conformidade com as disposições contidas na **RESOLUÇÃO SES Nº 8.728 DE 05 DE MAIO DE 2023**, **LEI 3.743 DE 08/08/2024** e plano de trabalho apresentado garantindo recursos financeiros à **ASSOCIAÇÃO PARCEIRA**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **TERMO DE FOMENTO** – Custeio – para pagamentos estabelecidos no Plano de Trabalho anexo e na Resolução SES n.º 8.728 de 05 de maio de 2023 garantindo recursos financeiros à **ASSOCIAÇÃO PARCEIRA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente **TERMO DE FOMENTO** vigorará a partir da data de sua assinatura até dia 12 de agosto de 2027 ( artigo 3º da **RESOLUÇÃO SES Nº 8.728 DE 05 DE MAIO DE 2023** – o prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de no máximo 36 (trinta e seis) meses contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário) para execução integral do objeto da parceria.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**São obrigações do PARCEIRO PÚBLICO:**

- I - repassar à **ASSOCIAÇÃO PARCEIRA**, o pactuado correspondente à sua participação nas despesas da realização do evento objeto deste Termo de Fomento em uma única parcela, em conta bancária específica indicada pela **ASSOCIAÇÃO PARCEIRA**;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo;
- III - designar Comissão de Monitoramento e Avaliação para elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV - aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias, com a finalidade de restituição dos recursos transferidos, quando for o caso;
- V - publicar o extrato deste Termo no Site oficial do Município – <https://www.muzambinho.mg.gov.br/>;



VI - analisar a prestação de contas final dos recursos aplicação na consecução do objeto deste Termo de Fomento, devidamente condicionada à liberação dos recursos financeiros transferidos, ao programa de trabalho e à comprovação da aplicação da parcela recebida;

**São obrigações da ASSOCIAÇÃO PARCEIRA:**

I - executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, assegurando os meios indispensáveis à plena consecução;

II - facilitar a supervisão e fiscalização do PARCEIRO PÚBLICO, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;

III - aplicar os recursos transferidos por força deste instrumento, inclusive os resultantes de seu eventual rendimento no mercado financeiro, se houver, em conformidade com plano de trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Fomento;

IV - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

V - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO transferidos, bem como por todos os encargos decorrentes de obrigações inerentes às relações trabalhistas, de natureza previdenciárias, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo;

VI - responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, inclusive aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pelo estabelecimento bancário onde serão movimentados os recursos financeiros transferidos;

VII - manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Fomento, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;

VIII - apresentar os documentos originais relativos à execução das parcerias;

IX - divulgar no seu sítio eletrônico oficial e em local visível de sua sede social, desde a celebração da parceria até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

X - adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento;

XI - restituir ao PARCEIRO PÚBLICO, obrigatoriamente, os eventuais saldos dos recursos transferidos, inclusive de rendimento de aplicação financeira, na data da conclusão, rescisão ou extinção do Termo de Fomento;

XII - restituir ao PARCEIRO PÚBLICO os recursos financeiros transferidos e recebidos se for o caso, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, em razão de não execução do objeto deste Termo de Fomento, não apresentação no prazo exigido da comprovação e prestação de contas, como também aplicação dos recursos de forma diversa ao estipulado neste Termo de Fomento;

XIII - encaminhar antes de sua confecção e arte final, os textos e layouts elaborados de publicidade de realização conjunta entre os Parceiros para aprovação do PARCEIRO PÚBLICO.



**CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Referente à participação do **PARCEIRO PÚBLICO** na consecução do objeto deste Termo de Fomento, fica estabelecido o valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) mais R\$ 15.750,62 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos) de rendimentos totalizando R\$ 175.750,62 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos) a ser repassado em parcela única.

O repasse financeiro pelo **PARCEIRO PÚBLICO** correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024:

02.07-10.302.1003-2.146-335041 - CONTRIBUIÇÕES - FICHA ORÇAMENTÁRIA 995 no valor de R\$ 117.737,86 (cento e dezessete mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos) – FONTE 26210000000;

02.07-10.302.1003-2.146-335041 - CONTRIBUIÇÕES - FICHA ORÇAMENTÁRIA 996 no valor de R\$ 58.012,76 (cinquenta e oito mil, doze reais e setenta e seis centavos) – FONTE 16210000000

totalizando R\$ 175.750,62 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos).

**CLÁUSULA QUINTA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS**

As Partes Parceiras declaram-se sujeitas às normas contidas na RESOLUÇÃO SES Nº 8.728 DE 05 DE MAIO DE 2023, LEI 3.743 DE 08/08/2024 e plano de trabalho apresentado, bem como às cláusulas deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste Termo de Fomento e de seus aditamentos, se houverem, no site oficial do Município - <https://www.muzambinho.mg.gov.br/> é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada pelo **PARCEIRO PÚBLICO** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

A liberação dos recursos será efetuada em uma parcela única.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas final dos recursos deste Termo de Fomento, inclusive dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, se houver, será constituída de Relatório de Execução do objeto de trata a Cláusula Primeira, elaborado pela ASSOCIAÇÃO PARCEIRA em 02 vias contendo as atividades desenvolvidas, acompanhado de:

I - ofício de encaminhamento;

II- relação dos pagamentos efetuados;

III - relatório de execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;

IV - conciliação bancária;

V - relatório final da execução físico-financeira;

VI - extrato da conta bancária específica do período de vigência do Termo, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária;



VII - cópias autenticadas dos documentos comprobatórios e do processo completo realizado para compras e contratações de bens e serviços;

VIII - Originais de contrato (s) ou de outro (s) instrumento (s) firmado (s) com terceiro (s) relacionado (s) com a execução do objeto deste Termo de Fomento;

IX - Originais dos comprovantes de todas as despesas realizadas na consecução do evento, relativamente aos recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO;

X - deverão compor o processo de prestação de contas fotografias e exemplares de todo material de divulgação do projeto visando demonstrar o cumprimento do objeto deste Termo.

XI – Termo de Encerramento da Conta Bancária emitido pela Instituição Bancária.

**Parágrafo primeiro** – O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Portaria estará sujeito à SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/ RESOLUÇÃO SES Nº 8.728 DE 05 DE MAIO DE 2023 E LEI 3.743 DE 08/08/2024.

**O NÃO CUMPRIMENTO DO OBJETO DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO ACARRETARÁ:**

- I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GLOSA DAS DESPESAS**

É proibido à ASSOCIAÇÃO PARCEIRA, sendo objeto de glosa da despesa realizada:

I - utilizar os recursos em finalidades diversas da estabelecida no objeto deste Termo de Fomento, ainda que em caráter de emergência;

II - realizar despesas com data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Fomento ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos;

III - efetuar despesas a título de multas, juros e demais acréscimos legais decorrentes de pagamentos ou recolhimentos de encargos tributários, previdenciários ou financeiros fora do prazo;

IV - demais casos previstos na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Termo de Fomento poderá ser denunciado por escrito e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e a qualquer tempo por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindo dessa medida, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

MINAS GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**


Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja o Foro da Comarca de Muzambinho, estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais controvérsias resultantes do presente Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa.


E, por acharem-se justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Muzambinho, 12 de agosto de 2024.

  
**PARCEIRO PÚBLICO**  
Município de Muzambinho/MG  
Cirlene Adriana Marques Lázaro  
Gestora da Parceria

  
**ASSOCIAÇÃO PARCEIRA**  
As.PaisAmigosExcepcionaisMuzambinho  
Marcos Donizetti de Almeida  
Presidente

  
Testemunhas: Danyelli Borges Dias  
CPF: 117.110.756-04

  
Francisco Tarcizio Costa  
CPF: 258.375.676-15



# A. P. A. E. - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MUZAMBINHO.

CNPJ Nº 19.019.447/0001-30

Entidade Filantrópica de Utilidade Pública conforme Lei Municipal nº 1352/86 de 06/11/1986, Lei Estadual nº 11.183/93 de 23/08/1993 e Decreto Federal de 30/12/1992.

Filiada à Federação Nacional das APAE's sob nº 950/1993.

Portaria de Funcionamento Escolar sob nº 6.900 de 24/10/1991 e nº 649 de 23/08/2001.

RUA QUILOMBO DOS PALMARES, 84 - VILA SOCIALISTA - MUZAMBINHO - MG.  
CEP: 37890-000 - TELEFONE: (035) 3571.2188 - E-mail: apaemuzambinho@hotmail.com

## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO:

Nome da Instituição Proponente: <b>ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MUZAMBINHO - APAE</b>		CNPJ: <b>19.019.447/0001-30</b>
Endereço: <b>RUA QUILOMBO DOS PALMARES, Nº84 - VILA SOCIALISTA.</b>		CEP: <b>37890-000</b>
Telefone: (35)3571-2188	E-mail: contatoapaemuzambinho@hotmail.com	
Banco: B. Brasil S/A	Nº Agência: 0654-8	Nº Conta Corrente: 23.415-X
Nome do Responsável Legal da Instituição Proponente: <b>MARCOS DONIZETTI DE ALMEIDA</b>		
Função: PRESIDENTE	RG: MG-2.492.879	CPF: 263.560.826-15
Telefone: Não possui	Celular: (35)99145-4752	E-mail: -----
Endereço Residencial: RUA DR. SAMUEL DE ASSIS TOLEDO, 120, VALE DO SOL - MUZAMBINHO/MG		CEP: 37890-000

### 2. CARACTERIZAÇÃO DA OSC:

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MUZAMBINHO - APAE, organização da sociedade civil sediada na cidade de Muzambinho, que atende pessoas com deficiência intelectual e múltipla em todos os ciclos de vida; crianças, adolescentes, adultos e idosos, realizando atendimento nas áreas de Educação, Assistência Social e Saúde. A APAE de Muzambinho tem por **MISSÃO** promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária. A APAE é uma entidade filantrópica de utilidade pública, fundada em 09.10.1986, estabelecida a Rua Quilombo dos Palmares, nº84 - Vila Socialista, nesta cidade de Muzambinho e presta serviços voltados a promoção de atividades de relevância pública e social.

Rec



## A. P. A. E. – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MUZAMBINHO.

CNPJ Nº 19.019.447/0001-30

Entidade Filantrópica de Utilidade Pública conforme Lei Municipal nº 1352/86 de 06/11/1986, Lei Estadual nº 11.183/93 de 23/08/1993 e Decreto Federal de 30/12/1992.

Filiada à Federação Nacional das APAE's sob nº 950/1993.

Portaria de Funcionamento Escolar sob nº 6.900 de 24/10/1991 e nº 649 de 23/08/2001.

RUA QUILOMBO DOS PALMARES, 84 – VILA SOCIALISTA – MUZAMBINHO – MG.  
CEP: 37890-000 - TELEFONE: (035) 3571.2188 – E-mail: apaemuzambinho@hotmail.com

Funciona em imóvel próprio, possuindo instalações, condições técnica e operacional para desenvolver as atividades e cumprir os serviços propostos, com mais de 35 anos de experiência na realização destes.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA/ SERVIÇO:

Atendimento às pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

Serviço Especializado em reabilitação da pessoa com deficiência (SERDI).

### 4. OBJETIVOS:

São os seguintes os **FINS** e **OBJETIVOS** desta APAE, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

- Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- Prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, e para suas famílias;
- Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência.
- Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência.

Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

- Executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;
- Incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e

2  
R  
Glc  
Glc

# A. P. A. E. – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MUZAMBINHO.

CNPJ Nº 19.019.447/0001-30

Entidade Filantrópica de Utilidade Pública conforme Lei Municipal nº 1352/86 de 06/11/1986, Lei Estadual nº 11.183/93 de 23/08/1993 e Decreto Federal de 30/12/1992.

Filiada à Federação Nacional das APAE's sob nº 950/1993.

Portaria de Funcionamento Escolar sob nº 6.900 de 24/10/1991 e nº 649 de 23/08/2001.

RUA QUILOMBO DOS PALMARES, 84 – VILA SOCIALISTA – MUZAMBINHO – MG.  
CEP: 37890-000 - TELEFONE: (035) 3571.2188 – E-mail: apaemuzambinho@hotmail.com

**APAE**  
Muzambinho - MG

nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência.

- Promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência no mundo do trabalho;
- Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias.
- Desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;
- Apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência em situação de risco social ou abandono;
- Atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;
- Articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência.
- Promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

## 5. METODOLOGIA DE TRABALHO

O recurso será utilizado para reforço do Custeio das ações e serviços de Saúde que se enquadrem na ação orçamentária 4451 - Apoio e fortalecimento da Rede de Cuidados à pessoa com Deficiência; na aquisição dos materiais e serviços abaixo descritos.

- Aquisição de materiais de consumo como: Materiais de limpeza e produção de higienização; Materiais de Higiene; Materiais Educativos (Brinquedos de estimulação sensorial, jogos e livros); Materiais de copa e cozinha; Materiais utilizados na área de enfermagem, folhas de respostas e protocolos de testes psicológicos e Combustível;

*[Handwritten signatures and initials]*





## A. P. A. E. – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MUZAMBINHO.

CNPJ Nº 19.019.447/0001-30

Entidade Filantrópica de Utilidade Pública conforme Lei Municipal nº 1352,86 de 06/11/1986, Lei Estadual nº 11.183/93 de 23/08/1993 e Decreto Federal de 30/12/1992.

Filiada à Federação Nacional das APAE's sob nº 950/1993.

Portaria de Funcionamento Escolar sob nº 6.900 de 24/10/1991 e nº 649 de 23/08/2001.


RUA QUILOMBO DOS PALMARES, 84 – VILA SOCIALISTA – MUZAMBINHO – MG.  
CEP: 37890-000 - TELEFONE: (035) 3571.2188 – E-mail: apaemuzambinho@hotmail.com

- Serviços de terceiros (Pessoa Física ou Jurídica): Capacitações para a equipe clínica, nas áreas de Deficiência Intelectual, TEA, Estimulação do desenvolvimento neuropsicomotor;

### 6. PLANO DE APLICAÇÃO:

NATUREZA		DESCRIÇÃO	APLICAÇÃO
CUSTEIO	Materiais de Consumo	Materiais de limpeza e produção de higienização;	TOTAL 100 %
		Materiais de Higiene;	
		Materiais Educativos;	
		Materiais de copa e cozinha;	
		Materiais utilizados na área de enfermagem;	
		Folhas de respostas e protocolos de testes psicológicos;	
		Combustível;	
	Serviços de terceiros (Pessoa Física ou Jurídica):	Capacitações para a equipe clínica, nas áreas de Deficiência Intelectual, TEA, Estimulação do desenvolvimento neuropsicomotor;	

Muzambinho, 16 de outubro de 2023.

  
Marcos Dopizetti de Almeida  
Presidente da APAE